

NOTAS PARA UMA INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO DE ROBERTO MANGABEIRA UNGER

Arnaldo Moraes Godoy¹

Roberto Mangabeira Unger formou-se em direito no Rio de Janeiro e continuou seus estudos nos Estados Unidos, em Harvard, e lá leciona desde o início dos anos setentas. De pai norte-americano e mãe brasileira (da família Mangabeira, de longa tradição política no Brasil), Unger destaca-se como ativista político e como teórico e (...) *tal como Edward Said e Salman Rushdie, ele é parte da constelação de intelectuais do Terceiro Mundo ativa e respeitada no Primeiro, sem ter sido assimilada por ele, cujo número e influência estão destinados a crescer* (ANDERSON, 2002, p. 176).

A primeira fase do pensamento de Unger, e mais identificada com o movimento *Critical Legal Studies/CLS*, encontra-se em seus três primeiros livros : *Knowledge and Politics* (*Conhecimento e Política*), *Law in Modern Society* (*Direito e Sociedade Moderna*) e *The Critical Legal Studies Movement* (*O Movimento CLS*). Num segundo momento, Mangabeira avançou para a concepção de uma ousada e ambiciosa teoria social, plasmada em outros livros: *Social Theory: Its Situation and Its Task*; *A Critical Introduction to Politics, a Work on Constructive Social Theory*; *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy* e *Plasticity into Power: Comparative Historical Studies on the Institutional Conditions of Economic Military Success*. Há uma versão resumida em inglês, editada por Zhiyuan Cui, intitulada *Politics : The Central Texts, Theory against Fate*. Há também um trabalho de fortíssima carga filosófica e psicológica, *Passion: An Essay on Personality*. Recentemente, há *What should legal analyses become ?*, um ambicioso estudo de teoria do direito e *Democracy Realized : The Progressive Alternative*, texto que Mangabeira Unger compôs comentando temas vinculados à onda neoliberal e à globalização.

Em português, as traduções de *Knowledge and Politics* e de *Law in Modern Society* há muito não se encontram disponíveis no mercado. A editora Boitempo vem publicando a tradução de suas obras mais recentes, a exemplo de *Passion* (*Paixão*) , dos *Central Texts* (*Textos Centrais*) e, ainda, de *Democracy Realized* (*Democracia Realizada*) . São textos que permitem um contato mais próximo com um projeto de democracia radical, iconoclasta e que suscita uma síntese de uma longa tradição que faz estações em Proudhon, Marx e Lasalle. Trata-se de uma leitura realista do Consenso de Washington, especialmente de seus programas adjacentes, de estabilização fiscal.

Roberto Mangabeira Unger escreve regularmente na *Folha de São Paulo*, propiciando ao leitor brasileiro percepções alternativas e prospectivas em

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Universitário em Brasília.

relação a temas políticos mais pontuais, internos e externos, a exemplo da malfadada participação do exército nacional no Haiti e a injunções estranhas ao discurso oficial que maculam o Supremo Tribunal Federal. Ocupa-se com a falta de imaginação que caracteriza o presente governo federal brasileiro, perdido em crise perpétua de ingovernabilidade sistêmica, incapaz de implementar um resgate ético de esperanças estancadas ante a voracidade do sistema financeiro internacional.

Dada a preocupação do presente estudo também com a primeira fase do pensamento de Mangabeira, com o objetivo de preparar o leitor brasileiro para uma verticalização dos projetos mais recentes do pensador em foco, seguem considerações em torno de *Knowledge and Politics, Law in Modern Society, The Critical Legal Studies Movement* e *What Should Legal Analyses Become*.

Knowledge and Politics (Conhecimento e Política), doravante *K&P*, foi escrito, segundo Mangabeira, como *um ato de esperança*, apontando *para um pensamento e para uma sociedade que ainda não existem e que provavelmente jamais existirão* (1975, p. V). *K&P* é composto de uma parte introdutória e de seis capítulos nucleares, que antecedem a um pós-escrito, datado de 1983, que insiste numa maior preocupação com o liberalismo do século XIX do que com o liberalismo clássico do século XVII, objeto da construção crítica de Unger, no aludido livro. Trata-se de portentosa obra de crítica ao liberalismo clássico. Define-se um estilo grandiloquente de escrita, como a se enunciar um épico do pensamento:

“Em suas idéias sobre si mesma ou sobre a sociedade, como em todos os outros esforços, a inteligência transita do domínio para a escravidão (...) Porém todas as vezes em que a mente rompe com seus grilhões, a liberdade que obtém é muito maior do que o que perdeu, e o esplendor de seu triunfo ultrapassa a miséria de sua subjeção anterior. Mesmo sua derrota a fortalece. Conseqüentemente, tudo na história do pensamento acontece de modo a nos lembrar que, embora a morte seja eterna, é sempre a mesma e igual, enquanto que a vida, que é passageira, é sempre algo mais altaneiro do que foi antes” (MANGABEIRA UNGER, 1975, p.1, tradução livre do autor).

Mangabeira imputou à doutrina liberal a qualidade de um sistema de idéias que se parece com um guarda que vigia uma prisão (1975, p.1), delimitado pelo espaço da racionalidade, marcado pelo paradoxo de conter quartos que não se conectam e passagens e corredores que não levam a lugar nenhum (1975, p.1). Contrariando o construído pela teoria liberal, Unger denunciara que o Estado não é uma realidade orgânica ontologicamente necessária, dado que os indivíduos não são necessariamente hostis (1975, p. 19), como nos fizera pensar Thomas Hobbes. Mangabeira analisa criticamente os aspectos básicos da psicologia liberal, a partir da idéia de psicologia enquanto teoria da personalidade (1975, p. 29), cindindo razão e desejo. Continuou lembrando que a modernidade ainda não se livrou da insolubilidade de um problema cogitado por Rousseau, a propósito da oposição e do fracionamento entre razão e desejo (1975, p.40); há uma antinomia entre estas duas grandezas (1975, p. 51).

Na suposição clássica que critica, insiste Mangabeira que somos razão e desejo; *o desejo dirige a razão, mas não controla o conteúdo do conhecimento. A sociedade é a pluralidade de indivíduos, dotados de compreensão e de desejo* (1975, p. 74). Na busca de poder, de glória, perseguimos objetivos que justificam inimizades, rivalidades e alianças indispensáveis (cf. MANGABEIRA UNGER, 1975, p.99). Emergem valores, enquanto representações sociais de desejos (1975, p. 67), determinantes do surgimento de regras, classificadas em *constitutivas* (que definem formas de conduta sem distinguir a regra e o regulamentado, como as regras dos jogos e da lógica), *técnicas* ou *instrumentais* (que guiam na escolha dos melhores meios para o alcance de determinados fins), *prescritivas* (imperativos de comando que indicam permissões e proibições) (cf. MANGABEIRA UNGER, 1975, p. 68). Em seguida Mangabeira opôs positivismo e direito natural, indicando o cerne da constituição do moderno Estado, a partir da percepção de que os direitos precedem as normas (*rights precede rights*) (1975, p. 102). Estas regras, cumuladas de sanção e formuladas em procedimentos, mantém o Estado, sob suposta aparência de proteção ao individualismo, aspirando ordem e liberdade, contextos vinculados ao direito, suscitando problema nuclear da legislação (cf. MANGABEIRA UNGER, 1975, p. 83). Mangabeira então definiu liberdade. Positivamente, seria o poder de se buscar aos próprios objetivos sem interferência humana alheia. Negativamente, seria a condição mediante a qual alguém não é obrigado a submeter-se ao desejo de ninguém (1975, p. 84).

A limitação da liberdade pelo contrato social enseja uma crítica aos formuladores originários do pacto (como Locke e Rousseau) assim como uma referência ao neocontratualismo e a John Rawls (cf. MANGABEIRA UNGER, 1975, p. 86). A doutrina da liberdade substantiva sustentar-se-ia no princípio da maioria (*majority rule*), que Mangabeira impugna veementemente. É o caso das imposições tributárias, que nos modelos liberais de reserva legal decorrem de autorizações legislativas expressas por maiorias. Porém, como pergunta Mangabeira, *por que todos os homens devem ter as mesmas razões para aceitarem a vontade da maioria* (1975, p. 106)? Para Mangabeira o pensamento liberal é prenhe de antinomias, opondo natureza e ciência, razão e desejo, regras e valores, categorias universais e particulares (1975, p.138). Este espaço antinômico oferece o campo fértil para Mangabeira criticar toda a estrutura do liberalismo, em termos de ordem social, de burocracia, de Estado de bem estar social e corporativo, sem cair na armadilha de um neoliberalismo *avant-la-lettre*. *K&P* é extraordinária peça de resistência, oxigena o pensamento insurgente do *CLS* e expõe as incongruências do direito de feição liberal, modelado em lógica binária e em dicotomias que fazem oposição entre proposições conflitantes e excludentes.

Law in Modern Society (Direito e Sociedade Moderna), doravante *LMS*, deu continuidade aos argumentos sustentados em *K&P*. Foram examinadas as relações entre direito e sociedade, como o título sugere. Quatro capítulos averiguaram as categorias de teoria social, as relações entre os direitos e as várias formas de sociedade, a relação entre o direito e a modernidade racional, a par de uma reapreciação da teoria social, quanto a problemas de método, de ordem social, de injunções metafísicas e políticas, com recorrência à questão da modernidade.

Em passo historiográfico substancial, Mangabeira começou *LMS* avaliando o ônus do passado suportado pela teoria social, lembrando que para os antigos o melhor regime era o que propiciasse o melhor da natureza humana, suprimindo

a face ruim e prejudicial (1976, p.5) do homem, enquanto nós modernos nos tornamos rapidamente especialistas em maldade (1976, p. 6)... Fora colocado o problema da manipulação da natureza, como exemplificador de um instrumentalismo, o que sugere o domínio do outro (cf. MANGABEIRA UNGER, 1976, p. 25), tema que passados quase trinta anos do livro é de importância superlativa, nas análises pertinentes aos fundamentos filosóficos da proteção ambiental, ao relacionamento entre economia e ecologia, à delicadíssima questão do desenvolvimento sustentável.

Também foram identificados três conceitos de direito. Mangabeira audaciosamente observou que *as disciplinas que tem vinculado o estudo do direito aos problemas da teoria social têm frequentemente estado nas mãos de palermas* (1976, p.48). Num sentido mais amplo, o *direito é simplesmente qualquer modo recorrente de interação entre indivíduos e grupos, em conjunto com um reconhecimento explícito maior ou menor por parte destes grupos e indivíduos de que tais modelos de interação produzem expectativas recíprocas de condutas que devem ser satisfeitas* (MANGABEIRA UNGER, 1976, p. 49, tradução livre do autor). Um segundo conceito de direito, para Mangabeira, apresentava-se como burocrático ou regulatório, consistente em *regras explícitas postas e efetivadas por um determinado governo* (1976, p. 49). Por fim, um terceiro modelo, ainda mais específico, que surge apenas em circunstâncias especiais, chamado de ordem (*legal order*) ou sistema jurídico (*legal system*), caracterizado por ser geral, autônomo, público e positivo (1976, p. 52). Para Mangabeira, é consequência da emergência de uma ordem jurídica a percepção de um direito natural, consistente em *princípios prescritivos e descritivos com aplicação universal em todas as sociedades* (1976, p. 76). Tendo a China como pano de fundo, Mangabeira continuou *LMS* comparando a experiência normativa daquela civilização oriental (1976, p. 116) com os modelos jurídicos de feição religiosa, como verificados na Índia, no Islã e em Israel (1976, p. 110). No remate, Mangabeira exaustivamente desenhava a sociedade moderna, cotejada com outros ensaios civilizatórios, focalizando o papel do direito em todos estes modelos. Invocando Platão (e a passagem da *cidade dos porcos*, referência que Glauco faz a Sócrates no livro II da República) e supostamente também a Agostinho (por meio da lembrança de uma *cidade dos céus*) Mangabeira concluiu que as organizações sociais propiciam que a humanidade revele o que ela tem de melhor e de pior, de mais bestial e de mais sublime (1976, p. 242).

Em *The Critical Legal Studies Movement*, texto canonizado à categoria de manifesto do *CLS*, concebido como uma fala na VI Conferência de *CLS* em Harvard, em março de 1982, Mangabeira Unger deu os contornos do movimento. Segundo ele, *o movimento CLS minou as idéias centrais do moderno pensamento jurídico, substituindo-as por uma nova concepção de direito. Esta concepção implica numa visão de sociedade e informa uma prática política* (1986, p. 1, tradução livre do autor). Ainda, na introdução, Mangabeira escreveu que *o CLS surgiu de uma tradição de esquerda no moderno pensamento jurídico e sua prática* (1986, p.1). Em seguida, indicou o ponto central do movimento, anotando que *a primeira preocupação tem sido a crítica ao formalismo e ao objetivismo* (1986, p.1). Acertando nos formalistas, Mangabeira escreveu que *aqueles que vivem no templo podem se deliciar com o pensamento de que os pastores ocasionalmente sobrepujam os profetas* (1986, p. 8). E em seguida especificamente referiu-se aos juristas modernos:

“E então emerge a figura característica do moderno jurista, que quer, e precisa, combinar a marca do refinamento teórico com a atitude modernista de tudo ver com a confiança do técnico cujos resultados permanecem próximos às conclusões majoritárias no consenso profissional e social. Determinado a nunca perder, ele escolheu ser um estranho e um íntimo ao mesmo tempo. Na consecução de tal objetivo, ele se comprometeu em sacrificar a força viva de suas idéias. Nós o denunciemos onde quer que o encontremos, e nós o encontramos em todos os lugares” (MANGABEIRA UNGER, 1986, p.10, tradução livre do autor).

Denunciando também que o movimento *law and economics* (direito e economia) teria servido à direita conservadora (1986, p.12), Mangabeira imputou a tal corrente uma ideologia liberal novecentista, comprometida com tendências matizadas pelo conservadorismo (1986, p.14). Assumindo altaneiramente uma postura crítica, corajosamente, Mangabeira nos incita à resignação para com uma versão de ordem social dominante ou a um enfrentamento contra todos (1986, p. 15). Não há um terceiro caminho. O *CLS* promove a independência, a integridade e escreveu Mangabeira que *não somos nem servos do Estado (pelo menos no sentido convencional) nem seus assistentes técnicos. Não temos interesse em encontrar uma harmonia pré-estabelecida entre as compulsões morais e as limitações institucionais* (1986, p.19). Dado o vínculo entre poder e direito, entre política e normatividade, Mangabeira deu continuidade ao manifesto criticando abertamente os modelos convencionais de democracia, instância de organização social que precisa ser reinventada e radicalizada:

“As modernas concepções de democracia transitam do cínico para o idealístico. No pólo idealístico encontra-se uma noção segura de soberania popular, qualificada em seu próprio interesse pelas exigências da rotatividade dos partidos nos cargos, hábeis para sobreviverem intactos à transição de uma democracia direta para uma democracia representativa. No pólo cínico, encontra-se a variante do ideal democrático que afirma estar satisfeita com a permanente competição entre as elites, conquanto que os concorrentes eventualmente contem com apoio popular” (MANGABEIRA UNGER, 1986, p. 27, tradução livre do autor).

As poucas mais de cem páginas do *livro-manifesto* do *CLS* indicam com densidade e propriedade um novo caminho, comprometido com uma ordem democrática densificada no respeito e na consideração para com todos os grupos sociais. A conclusão é convite aberto à percepção de novo modo de se teorizar e de se realizar o direito, reservando-se aos acomodados com a velha ordem a advertência:

“Quando nós chegamos, eles pareciam sacerdotes que perderam a fé, mas mantiveram os empregos.

Permaneceram num tedioso embaraçamento junto a seus altares frios. Porém nós viramos as costas para estes santuários e encontramos a oportunidade da inteligência na vingança do coração “(MANGABEIRA UNGER, 1986, p. 119, tradução livre do autor).

Por seu conteúdo de crítica jurídica, *What Should Legal Analysis Become ?*, de 1996, e também pela relevância das idéias nele expostas, dá continuidade à presente exposição. Mangabeira observou que há limites no pensamento jurídico contemporâneo (1996, p. 28), e que especialmente nos Estados Unidos, onde há uma fixação cultural com suposto esquema de *liberdade ordenada*, enquanto escapismo de velho conflito social e ideológico, percebe-se certo fracasso em se transcender da tradicional análise jurídica para um modelo de imaginação institucional (1996, p. 29).

Ambição (no sentido puro e genuíno) e imaginação (no sentido comum) dão os contornos do trabalho de Mangabeira, distinguindo a obra com o substrato de um verdadeiro programa político, a exemplo, entre outros, de problemas educacionais. Para Mangabeira Unger,

“A primeira missão da escola em uma democracia consiste em salvar a criança de sua família, de sua classe social, de seu país, de seu período histórico, equipando essa criança com os meios para que ela pense por si mesma, ampliando seu acesso a experiências distintas. O futuro cidadão precisa ser um pequeno profeta. A transmissão hereditária de oportunidades de educação converge para a transmissão hereditária das vantagens econômicas que produzem a sociedade de classes. A sociedade de classes conspira com a comunidade e com o controle familiar para impedir e silenciar o pequeno profeta (1996, p. 85, tradução livre do autor)”.

Mangabeira lembrou-nos que problemas hermenêuticos falsos, a exemplo do questionamento a respeito de como os juízes devem julgar os casos, têm permanecido como questão central na teoria do direito (1996, p. 107). No entanto, tal questão em torno de decisões judiciais não mereceria a importância que lhe é dada, segundo Mangabeira, porque tal privilégio mascara comprometimentos antidemocráticos indefensáveis, colaborando no impedimento do desenvolvimento e do progresso de uma teoria do direito (1996, p. 107). Com base em excerto bíblico do livro de Gênesis (1996, p. 186), Mangabeira evidenciou o arrebatamento de conteúdos normativos por parte de pessoas comuns, quebrando-se a elevação do direito ao campo do dogma manipulado por iniciados. De acordo com Mangabeira Unger,

“A combinação do culto do Estado com a crença em uma ordem moral latente transformou nossa concepção de direito mais em um escudo de defesa contra as forças subversivas, transformativas e redentoras do experimentalismo prático e da liberdade pessoal, e menos em um instrumento para o desenvolvimento de uma vida

social institucionalizada” (1996, p. 189, tradução livre do autor).

Como mensagem final, nessa obra, Mangabeira indicou-nos que este escudo pode ser deixado de lado, que algo diferente pode ser feito, dado que nossos tempos problemáticos ainda assim persistem como tais (1996, p.189)...

Na fase mais recente de seu pensamento, Mangabeira Unger vem se dedicando à concepção de um amplo e revolucionário projeto de democracia radical, descrito por Geoffrey Hawthorn como um dos mais poderosos apresentados a partir da segunda metade do século XX. Zhiyuan Cui, professor de teoria social no *Massachusetts Institute of Technology* introduziu uma coletânea dos textos políticos centrais de Mangabeira Unger, que reputa de empolgante.

Em obra publicada em 2001, *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*, doravante *FN*, Roberto Mangabeira Unger oferece-nos uma longa e descritiva introdução, que sumaria e adianta os pontos principais identificados nas quase seiscentas páginas do inusitado livro. Mangabeira esforça-se para compreender os porquês das sociedades se organizarem da forma como se organizam, a par de imaginar um modelo de reforma social, que beneficiasse toda a humanidade.

Mangabeira Unger ocupa-se com um programa reconstrutivo da sociedade, plasmado em uma *teoria das necessidades falsas*, que não admite os limites impostos por um determinismo tão caro à teoria social de sabor mais clássico, como entendida nas tradições que remontam a Weber, a Durkheim e a Montesquieu. O fortalecimento da democracia é a tônica do *FN*, como um desdobramento de uma autoridade incontestável que a história parece ter conferido às democracias ricas do Atlântico norte. Aporias sociais se desenham, a exemplo de uma suposta tentativa de se aproximar a flexibilidade econômica do modelo norte-americano com alguns resíduos recuperáveis do modelo europeu de proteção social.

Em *FN* percebe-se uma proposta que não se vê como uma *terceira via*, nos moldes propostos por Anthony Giddens, porque Roberto Mangabeira Unger acredita que dentro das molduras institucionais hoje estabelecidas apenas um caminho fora deixado. O projeto de *FN* reduz a atuação construtiva a uma imersão na política, colocada a serviço do bem comum, bem a propósito da dicotomia weberiana, para quem ou se vive *para* a política ou se vive *da* política (WEBER, 1996, p. 64). *FN* concebe um agente que vive *para* a política, protagonizando uma tática de guerrilha do intelecto. Mangabeira Unger insurge-se contra a linguagem de um marxismo fossilizado e truncado e também contra o discurso das ciências sociais aplicadas de matiz mais positivista, em estilo que triunfou nas universidades norte-americanas, sobremodo mediante a domesticação de Max Weber, cuja incursão nas relações entre calvinismo e capitalismo passou a autorizar uma leitura romântica e bem comportada das origens da fúria capitalista.

A concepção de política em *FN* é instrumental, realista e pragmática. Trata-se da luta pela obtenção e uso do poder governamental, voltado para uma ação prática e espiritual para reprodução, refinamento, reforma e remodelagem de arranjos e crenças que marcam a rotina do entorno social. Emerge um experimentalismo democrático, uma política transformadora, desdobrada em vários aspectos e

especialmente calcada em um experimentalismo e libertador. É necessário agir, dado que não se pode acreditar numa harmonia pré-estabelecida entre progresso geral e emancipação pessoal, como um dia premoniram erroneamente liberais e socialistas. *FN* é obra que condena o determinismo clássico e que conclama a uma ação imediata e inovadora.

Riquíssima em imaginações institucionais *FN* transcende da abordagem teórica para receitas de praticidade inegável, energizando-se a democracia, mediante arranjos de alcance concreto. O financiamento público de campanhas políticas e a ampliação ao livre acesso dos meios de comunicação em massa em favor de todos os partidos políticos oxigenariam a democracia. A sociedade civil tenderia para uma auto-organização centrada em fórmulas alternativas, de cunho fiscalista, propiciando-se a criação de fundos sociais, educacionais e mesmo negociais, em passo inédito que imagina a criação de recursos para o fortalecimento do indivíduo. Esse projeto de reorganização percebe a concepção de novas formas contratuais, com efetiva garantia de opções.

Subverte-se a visão convencional de classes, verdadeiros grupelhos, nichos de repartição do poder. Ao invés de questionar quem é, ou quais são os interesses de grupo que o guiam, os indivíduos preocupariam-se com a concepção de caminhos alternativos para a reconstrução. *FN* indica-nos que não precisamos esperar e contar com calamidades, para que possamos nos movimentar. A energização das experiências comunitárias, em todos os sentidos, formataria o eixo temático dessa nova sociedade, concebida por Roberto Mangabeira Unger.

Colocando no papel que a globalização é um mero eufemismo para a americanização (UNGER, 2001, p. xxxviii), Roberto Mangabeira Unger nos acena com a esperança de que não obstante o fim das utopias e da história, como anunciado por Francis Fukuyama, na trilha de Hegel e de Koséje, ainda há espaço para uma alternativa progressista.

BIBLIOGRAFIA

- ANDERSON, Perry. *Afinidades seletivas*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- ANDERSON, Perry. *The Origins of Postmodernity*. London: Verso, 2002.
- FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. London: Penguin Books, 1992.
- GIDDENS, Anthony. *The Third Way*. Cambridge: Polity Press, 2002.
- HALL, Kermit L. *The Magic Mirror – Law in American History*. New York: Oxford University Press, 1989.
- HORWITZ, Morton J. *The Transformation of American Law: 1870-1960*. New York: Oxford University Press, 1992.
- HORWITZ, Morton. *The Transformation of American Law*. 2 vols. New York: Oxford University Press, 1994.
- KAIRYS, David (ed.). *The Politics of Law*. New York : Basic Books, 1998.
- KENNEDY, Duncan. *A Critique to Adjudication*. Cambridge: Harvard University Press, 1997.
- KENNEDY, Duncan. *Sexy Dressing, etc.* Cambridge: Harvard University Press, 1993.
- KENNEDY, Duncan e GABEL, Peter. *Roll over Beethoven*. Artigo, in *Stanford Law Review*, Janeiro de 1984.
- LITOWITZ, Douglas E. *Postmodern Philosophy and Law*. Lawrence : University Press of Kansas, 1997.
- LLEDÓ, Juan A. Pérez. *El Movimiento Critical Legal Studies*. Madrid: Tecnos, 1996.

- LYRA FILHO, Roberto. *A Filosofia Jurídica nos Estados Unidos da América: uma Revisão Crítica*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1977.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*. London/New York: Verso, 2001.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Knowledge and Politics*. London/New York: The Free Press, 1984.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Law in modern society*. New York: The Free Press, 1977.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *The Critical Legal Studies Movement*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *What Should Legal Analysis Become ?* London: Verso, 1996.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Politics- the Central Texts*. London: Verso, 1997.
- MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Social Theory: its Situation and its Task*. New York: Cambridge, 1990.
- MINDA, Gary. *Postmodern Legal Movements*. New York : New York University Press, 1995.
- SINGER, Joseph William. *The Player and the Cards: Nihilism and Legal Theory*. Artigo, in *The Yale Law Journal*, Novembro de 1984.
- SINHA, Surya Prakash. *Jurisprudence, Legal Philosophy*. St. Paul : West, 1993.
- WEBER, Max. *Ciência e Política, duas Vocações*. São Paulo: Cultrix, 1996.